Projeto de Lei MENS. 046

Autoriza a contratação temporária de Médicos e disciplina o sistema de plantões na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a contratação temporária de Médicos e disciplina o sistema de plantões na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, médicos para atender, em regime de plantão, nas unidades Básicas de Saúde e nas ações de média e alta complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro a remuneração de R$ 35,00 por hora trabalhada.

I - Os médicos selecionados serão lotados em Unidades Básicas de Saúde e setores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§1° Os médicos, servidores ativos da Secretaria de Saúde, ficam dispensados da Seleção Publica.

II - A jornada dos médicos plantonistas, será de até 12 (doze) horas diárias.

III - A jornada de 24 horas corresponde a 02 (dois) plantões diários em cada Unidade Básica ou setor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contribuição prevista na Lei.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros específicos repassados a mesma com a finalidade de serem aplicados no reforço a atenção médico-ambulatorial.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.652, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de outubro de 2010.